LEI Nº 2.317, DE 15 DE JULHO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 8º, E DO CAPUT E § 1º DO ARTIGO 9º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.219, DE 15 DE JANEIRO DE 2.019”.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 8º, e o caput e § 1º do artigo 9º, todos da Lei Municipal nº 2.219, de 15 de janeiro de 2.019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 3º - O Município poderá suspender, a qualquer tempo, a concessão do auxílio-transporte ora tratado em caso de relevante interessante público, assegurando o pagamento do subsídio ao estudante até o final do semestre vigente.

Art. 9º - O valor a ser custeado mensalmente pelo Município, por beneficiário, será de até R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 1º - Para os estudantes beneficiados que necessitem do deslocamento para outro Município em número de dias inferior a 05 (cinco) na semana, fica estabelecido o subsídio conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| NÚMERO DE DIAS NA SEMANA | VALOR DO SUBSÍDIO |
| 3 | R$ 138,00 |
| 4 | R$ 184,00 |
| 5 OU MAIS | R$ 230,00 |

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPO DE CABREÚVA**, em 15 de julho de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de julho de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**

**Procuradora do Município de Cabreúva**